



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA MME Nº 888, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão do Ministério de Minas e Energia e cria a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o que consta do Processo nº 48340.005614/2025-10, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, a Política de Acessibilidade e Inclusão, com a finalidade de assegurar a plena participação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e fica criada a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, responsável por sua implementação e monitoramento.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

##### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º A Política de Acessibilidade e Inclusão tem por objetivos promover a igualdade de oportunidades e eliminar barreiras que dificultem a plena participação de pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Esta Política se aplica a todas as unidades organizacionais, servidores, empregados terceirizados, estagiários, prestadores de serviços e usuários das dependências do Ministério, em conformidade com a Constituição, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e demais normas aplicáveis.

##### Seção II Dos Princípios

Art. 3º A implementação desta Política observará os seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa humana;
- II - promoção da igualdade de oportunidades;
- III - adoção do desenho universal e da adaptação razoável;
- IV - eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais;
- V - participação e escuta ativa das pessoas com deficiência;
- VI - transversalidade das ações de inclusão em todas as áreas do Ministério; e
- VII - da legalidade.

#### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA CPAI

Art. 4º À Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão compete:

- I - propor e acompanhar a implementação de ações de acessibilidade e inclusão no âmbito do Ministério;
- II - propor e revisar o Plano de Trabalho Bienal da Política de Acessibilidade e Inclusão;
- III - elaborar relatório anual sobre as ações implementadas;
- IV - articular-se com áreas internas e externas para assegurar a efetividade da Política;

V - acompanhar a execução das metas e recomendações previstas na Política de Acessibilidade e Inclusão; e

VI - propor medidas de aperfeiçoamento das práticas e instrumentos de acessibilidade e inclusão no Ministério.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º Poderá ser reconduzido ao cargo de membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ter início após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos.

Art. 6º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente.

§ 1º O quórum mínimo para reunião e para aprovação será de quatro representantes.

§ 2º As convocações ocorrerão por meio eletrônico, e as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

Art. 7º A participação na Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 8º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será composta por representantes titulares e suplentes das seguintes unidades e entidades:

- I - Subsecretaria de Tecnologia e Inovação - STI;
- II - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/SPOA;
- III - Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC/SPOA;
- IV - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL/SPOA;
- V - Assessoria Especial de Comunicação Social - AESCOM;
- VI - Assessoria Especial de Controle Interno - AEI; e
- VII - representantes dos servidores com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 1º A Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão será exercida por representante de uma das Coordenações-Gerais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, designado pelo Subsecretário.

§ 2º Os membros serão indicados pelos titulares das respectivas unidades e designados por Portaria específica da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 3º Poderão ser convidados, como colaboradores eventuais, representantes de outras áreas do Ministério, de órgãos da Administração Pública ou de entidades externas, conforme a pauta.

§ 4º As matérias relativas ao uso compartilhado da edificação pelo Ministério de Minas e Energia e demais entes serão previamente submetidas à consulta dos intervenientes envolvidos.

Art. 9º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração exercerá a função de Secretaria-Executiva do Colegiado, competindo-lhe:

- I - organizar as reuniões e lavrar as atas;

- II - acompanhar a execução das deliberações da Comissão;
- III - apoiar a elaboração de documentos, planos e relatórios; e
- IV - exercer outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento da Comissão.

#### CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Art. 10. O Ministério adotará medidas progressivas e contínuas para assegurar a acessibilidade plena em suas instalações físicas, serviços e comunicações, compreendendo:

- I - adequação arquitetônica e urbanística dos espaços;
- II - oferta de recursos de tecnologia assistiva;
- III - acessibilidade digital nos sistemas de informação, sítios eletrônicos e portais;
- IV - oferta de serviços em Libras, Braille, audiodescrição, legendagem e comunicação alternativa;
- V - reserva de vagas de estacionamento acessíveis; e
- VI - capacitação continuada dos servidores em atendimento inclusivo.

#### CAPÍTULO V DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 11. A cada dois anos, até o dia 31 de março, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão elaborará Plano de Trabalho Bienal de Acessibilidade e Inclusão, com definição de metas, ações, cronograma e responsáveis.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano de Trabalho Bienal de Acessibilidade e Inclusão será objeto de regulamentação por ato do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 12. A Comissão Permanente de Acessibilidade elaborará Relatório Anual de Acessibilidade e Inclusão e o encaminhará à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração até 31 de março do ano subsequente, que o publicará no portal institucional do Ministério.

Art. 13. O Ministério realizará pesquisa periódica para identificar servidores e colaboradores com deficiência, tipos de deficiência, barreiras enfrentadas e necessidades específicas, de modo a subsidiar as ações desta Política.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A implementação desta Política observará os recursos orçamentários disponíveis e será contemplada nas peças de planejamento e execução do Ministério, especialmente no Plano Anual de Contratações.

Art. 15. Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL/SPOA prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revisão periódica a cada quatro anos.

**ALEXANDRE SILVEIRA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2025 - Seção 1.**